

BIOMM S. A.

CNPJ/MF Nº 04.752.991/0001-10

NIRE 31.300.016.510

Companhia Aberta

CVM 01930-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Biomm S.A. ("Companhia") na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/1976, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a realizar-se no dia 06 de julho de 2018, às 11:00hs, na sede social da Companhia, situada na Avenida Regent, nº 705, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34018-000, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

- (i) Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da homologação do aumento do seu capital social, decorrente da emissão privada de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Todos os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na Assembleia, incluindo esse Edital, a Proposta do Conselho de Administração da Companhia e aqueles exigidos pelo artigo 133 da Lei 6.404/1976 e pela Instrução CVM nº 481/09 encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como no site da Companhia (www.biomm.com), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.bmfbovespa.com.br).

Para participação e deliberação na Assembleia presencialmente ou por meio de procurador, os acionistas deverão apresentar comprovante de titularidade das ações, expedidos por instituição financeira depositária e documento de identidade, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e dos atos societários outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (iii) Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além dos atos societários outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Aos acionistas que se fizerem representar por meio de procurador, solicitamos que o instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/1976, seja depositado na sede da Companhia, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia.

Para esta Assembleia, a Companhia não irá disponibilizar aos seus acionistas o direito de voto por meio do boletim de voto a distância.

Nos termos do artigo 3^a da Instrução CVM nº 165/91 e do artigo 4^o da Instrução CVM nº 481/09, informamos que o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do conselho de administração é de 5% (cinco por cento).

Belo Horizonte, 21 de junho de 2018.

Guilherme Caldas Emrich
Presidente do Conselho de Administração